**EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2014**

**PROCESSO N.º 21/2014**

**PERMISSÃO DE USO DE BOX LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO “ROBERTO PULICE”**

 JOSÉ LUIS PEDRÃO, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o presente certame licitatório, na modalidade “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, do tipo “MAIOR LANCE OU OFERTA”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações e pela Lei Municipal n.º 1.909, de 16 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 1.957, de 25 de setembro de 2008, com **recebimento das propostas até o dia 27 de março de 2.014, às 14h00.**

Os envelopes de documentação e de propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitações no local e até a data e horário acima referenciado. Ocorrendo entrega de envelopes após o prazo estabelecido, estes serão devolvidos aos remetentes, os quais não poderão participar do certame licitatório.

O presente edital está disponível no site da Prefeitura Municipal: [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br/) .

**OBJETO**

1) A presente Concorrência destina-se a receber propostas de interessados para Permissão de Uso do Box n.º 06 localizado na Praça de Alimentação “Roberto Pulice”, para exploração de atividade de Bar e Restaurante.

2) Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

 a) Anexo I - Projeto Básico;

 b) Anexo II - Minuta do contrato.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3) Poderão participar desta Concorrência Pública somente pessoas físicas e jurídicas **constituídas como firma individual**, que atenderem a todas as condições exigidas neste edital e apresentarem os seguintes documentos:

4) **Se Pessoa Física**:

 a) Documentos pessoais do Licitante: cópias autenticadas do CPF e do RG;

 b) Cópia autenticada do Comprovante de residência;

5) **Se Firma Individual**:

 a) Comprovante de personalidade Jurídica do proponente: cópia autenticada do Contrato Social com sua última alteração (se houver) e cópia do CNPJ;

 b) Documentos pessoais do proprietário: cópia autenticada do CPF e do RG;

 c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domiciliado ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, (se isento, apresentar declaração com firma reconhecida);

 d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (se isento, apresentar declaração com firma reconhecida).

 e) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho (CNDT).

 **PROPOSTAS**

6) As propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cedral, sito a Av. Antonio dos Santos Galante, 429, nesta cidade, até o dia 27 de março de 2014, às 10h00.

7) As propostas deverão ser apresentadas em uma (via), em envelope devidamente fechado, identificado com o nome ou Razão Social do proponente e o número do Edital da presente Concorrência.

8) A apresentação das propostas implica automaticamente e expressamente na aceitação e concordância de todas as condições deste Edital, e às disposições nele referidas, assim como das disposições contratuais cujo formulário, em anexo faz parte integrante deste Edital, bem como dos regulamentos, portaria e normas que regem a Praça de Alimentação.

9) **A Taxa de Permissão de Uso mínima para o box n.º 06 será de R$ 718,24** (setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a 08 UFM/2014.

10) O valor do lance ou oferta deverá ser feito em Reais, respeitando o valor mínimo da Taxa de Permissão de Uso.

11) Não serão tomadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências e condições deste Edital e demais normas que o regulam.

**DOS ENVELOPES**

12) Os envelopes de documentação e proposta comercial devem conter as seguintes especificações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014**

**ENVELOPE 01  -  DOCUMENTAÇÃO**

Data: 27/03/2014 Hora: 14h00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA**

Data: 27/03/2014 Hora: 14h00

13) Os envelopes contendo a documentação e proposta, devidamente lacrados, contendo na parte externa o número da Concorrência Pública, a data e a hora marcadas para abertura da licitação, poderão ser encaminhados por via postal ou similar, observado o preâmbulo deste edital.

14) Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à abertura desta licitação, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais dos licitantes, bem como dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**", sendo que em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

15) Os procedimentos referentes ao recebimento, análise e julgamento da documentação relativa à habilitação e às propostas obedecerão às disposições contidas no art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

16) Após examinada a documentação contida nos "Envelopes 01 - Documentação" e verificada a regularidade, serão relacionados os licitantes julgados inabilitados, aos quais serão devolvidos os "Envelopes 02 – Proposta Comercial" devidamente lacrados, desde que tenha havido desistência de recurso através de manifestação expressa dos licitantes, ou, se ocorrida a medida recursal, após a sua denegação.

17) Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital.

18) Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação, respeitando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

19)O julgamento das propostas obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993, sendo classificadas em ordem decrescente e considerado vencedor o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do parágrafo 1º do supracitado artigo.

20) Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do §2.º do Art. 45 da Lei 8666/1993.

21) Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Administração poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no § 3.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.

22) Reserva-se a Prefeitura Municipal de Cedral, o direito de rejeitar parcial ou totalmente as propostas apresentadas, bem como o de revogar ou anular a presente Concorrência, sem que isso decorra para os concorrentes quaisquer direitos de indenização ou reclamação.

**DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS BOXES**

23)  A permissão de uso do Box n.º 06 obedecerá a ordem de classificação das propostas.

24) As obrigações decorrentes desta Concorrência constarão de Contrato a ser firmado entre o proponente a que o box for adjudicado e a Prefeitura Municipal de Cedral.

25) Decairá do direito de contratar com a Administração Pública, sem direito a indenizações, perdas e danos, a pessoa física vencedora da licitação, que no prazo de 30 dias após a homologação do certame, não tenha constituído sua empresa como firma individual.

26) A inexistência de constituição de empresa jurídica no prazo fixado impedirá a assinatura do contrato, facultando a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

27) Para efeitos contratuais, o valor do lance será transformado em UFM, cujos reajustes se darão anualmente de acordo com o reajuste da UFM.

28) Sendo a concorrência vencida por pessoa física, a mesma deverá constituir pessoa jurídica na modalidade Firma Individual  para realizar seu comércio.

29) Serão fornecidos aos interessados, pela Prefeitura Municipal, quaisquer outros elementos e esclarecimentos de que necessitem sobre o objeto da Concorrência.

30) E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expedir o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Cedral, 25 de fevereiro de 2014; 83.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de Permissão de Uso n.º ...../2014**

**Permitente: Prefeitura Municipal de Cedral**

 **Permissionária:**..............................

**Praça de Alimentação “Roberto Pulice”*” –* box n.º 06**

**Processo n.º 21/2014**

**Concorrência Pública n.º 01/2014**

 Por este instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, com sede administrativa na Av. Antonio dos Santos Galante, 429, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.093.663/0001-36, adiante denominada **PERMITENTE,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 16.518.732-3 e do CPF 077.503.058-90, residente à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, Cedral/SP e de outro lado como usuário, mencionado daqui por diante simplesmente como **PERMISSIONÁRI A,** a empresa individual.......**.................**, inscrita no CNPJ sob o n.º.........., têm entre si justo e convencionado a **Permissão de Uso do Box n.º 06**, nos termos deste contrato, que as partes se obrigam à bem conservar e cumprir, na conformidade das Cláusulas que se seguem;

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª-** Constitui objeto do presente instrumento a Permissão de uso do Box supra mencionado, possuindo a área útil de 21,52 m2com entrada e saída para área comum e pública, dotado de instalações para energia elétrica e água, destinado especialmente para comércio e usos semelhantes, que se encontra em perfeito estado de uso e sua entrega foi feita à PERMISSIONÁRIA**,** que declara havê-lo recebido em ordem e em perfeitas condições de ser usado para seus fins;

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª** Este contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas convencionadas e as normas da Lei nº 8666/93 e alterações, aplicando-se supletivamente o Regimento Interno instituído pela Lei Municipal 1909/07, alterada pela Lei Municipal 1.957/08, e no que couber, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª** A taxa mensal de permissão de uso é de .............UFMs, que a PERMISSIONÁRIA pagará até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, no Setor de Lançadoria da PERMITENTE, ou ao Banco designado pela mesma; gozando de bonificação de 50% (cinqüenta por cento) do preço estipulado, se efetuar o pagamento até a data estipulada.

 **a)-** Se a taxa mensal de permissão de uso não for paga no prazo estipulado na **CLÁUSULA 3ª**, ficará sujeito ao acréscimo de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do IPCA do IBGE, no período;

**b)-** Cabe também a PERMISSIONÁRIA, efetuar nas épocas próprias o pagamento de taxas de serviços públicos municipais, referente ao Box desta permissão de uso.Quaisquer majorações destes encargos serão também pagos pela PERMISSIONÁRIA;

**DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** A taxa de permissão de uso mensal será reajustada anualmente nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 1909/07.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 5ª** É de dez (10) anos o prazo desta permissão de uso, contados do dia \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_ de 2.014.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 6ª** O Box, objeto desta permissão de uso destina-se exclusivamente a venda de produtos alimentícios e congêneres, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso e por escrito da PERMITENTE;

**CLÁUSULA 7ª** O funcionamento da Praça de Alimentação respeitará o disposto no Capitulo VIII da Lei Municipal 1909/07.

**CLÁUSULA 8ª** Constitui obrigação expressa da PERMISSIONÁRIA o cumprimento dos preceitos adiante exarados:

 a)conservar em bom estado o piso, as paredes, o teto e as instalações, fazendo por sua conta os

reparos convenientes, garantida perfeita limpeza e boa aparência permanente. Caberá a PERMITENTE prover a qualquer defeito ou deterioração das estruturas;

b)submeter os projetos de quaisquer instalações, mesmo móveis, ou de aparelhagem, para usos lícitos, ao exame da PERMITENTE, que dará aprovação desde que verifique não haver, a seu critério, possibilidade de danos no prédio ou incomodo às pessoas, ou ainda, inadequação estética referentemente ao prédio ou parte dele ou do ambiente;

c) não fazer alterações na pintura da Área, aplicação de material plástico ou outro capaz de alterar o aspecto do compartimento, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, consoante o critério da Alínea “b” retro;

d) manter seguro contra risco de fogo para seu estabelecimento;

e) pagar com pontualidade tributos de toda natureza, assim como, taxas devidas, de telefone e de energia elétrica e também as dos serviços municipais;

f) satisfazer zelosamente as exigências legais e regulamentares relativas à segurança, higiene e outras que emanem de autoridade competente;

g) não transgredir tabela de preços de gêneros ou autoridade legitima;

h) cumprir e fazer com que seus auxiliares cumpram as normas do Regimento Interno da Praça de Alimentação**,** de avisos escritos ou verbais procedentes da administração, concernente tudo quanto interesse à ordem, à disciplina e a boa prestação dos serviços devidos ao público em geral;

i) usar de cortesia no trato dispensado ao público, inclusive aos seus auxiliares, em qualquer ocasião;

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso em que a PERMITENTE autorize a mudança de uso convencionado, o Box, consoante o disposto na **Clausula 6ª** “in fine”, deste contrato, nenhum direito de reclamação caberá ao proprietário de outro Box, com vistas à oposição, indenização ou outro motivo;

**CLÁUSULA 9ª** É direito da PERMISSIONÁRIOusar convenientemente o espaço disponível de seu Box para instalação de anúncios luminosos ou outros aparatos artísticos de caráter publicitário, sempre com a orientação, mediante projeto aprovado e consentimento da PERMITENTE , conforme alínea “**c**” da Cláusula 8ª;

**CLÁUSULA 10** Em nenhum caso será permitido à PERMISSIONÁRIA sublocar ou emprestar o Box, mesmo em parte;

**PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de venda ou transferência de proprietário do estabelecimento instalado no Box, este contrato será automaticamente extinto, devendo o imóvel ser formalmente devolvido a PERMITENTE, nas mesmas condições de uso em que foi entregue `a PERMISSIONÁRIA ,com o competente acerto de contas;

**CLÁUSULA 11** Poderá a PERMISSIONÁRIA, dando à PERMITENTE efetivo aviso com 60 (Sessenta) dias de antecedência, extinguir seu estabelecimento, caso em que haverá acerto de contas, pagamento de saldo, caso devido por sua parte à outra com quitação recíproca, distrato desta permissão de uso e restituição do Box a PERMITENTE até o último dia útil do mês da rescisão contratual;

**CLÁUSULA 12** No caso de infração de obrigação contratual pela PERMISSIONÁRIA poderá a PERMITENTE notificá-lo para que supra a omissão ou corrija os efeitos da falta, em prazo determinado, ou promover ação judicial conveniente, mesmo de despejo, com as sanções de direito entre as quais honorários advocatícios;

**CLÁUSULA 13** Embora esta permissão seja exclusivamente comercial, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a luvas, relacionado com o ponto comercial estabelecido, motivo pelo qual, em caso de rescisão deste contrato ou sua extinção não poderá exigir qualquer ônus da PERMITENTE .

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA 14** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. Advertência verbal e/ou escrita com registro no livro de ocorrências mantido pela Permitente;
2. Notificação pela Permitente para regularização das falhas, omissões e ou serviços em desacordo, por prazo determinado;
3. Aplicação de multas;
4. Rescisão do Contrato;
5. Suspensão do direito de participar em licitação ou impedimento de Contratar com a Administração;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 15** O Regimento Interno da Praça de Alimentação, regulamentos e seus anexos integram de forma indissolúvel o presente Contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 16** As partes contratantes, elegem com exclusividade o fórum de São José do Rio Preto, para as ações decorrentes deste contrato;

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no em 03 (três)vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014; 83.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PERMITENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Testemunhas:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Nome:

RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO de CEDRAL**

#### **Órgão ou Entidade**: Prefeitura Municipal de Cedral

Objeto: Permissão de uso do Box n.º 06 localizado na Praça de Alimentação “Roberto Pulice”, para exploração de atividade de Bar e Restaurante.

**Contrato n.º ............**/2014

**Permitente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**Permissionária:**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, ....... de .................... de 2.014; 83.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­\_

Permissionária